



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**Altera a redação do “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 857 de 24 de agosto de 2007 (Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor de R\$ 50,00 para a aquisição de lentes de grau (óculos) a pacientes residentes no município, e dá outras providências.).**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 857 de 24 de agosto de 2007, que autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor de R\$ 50,00 para a aquisição de lentes de grau (óculos) a pacientes residentes no município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o valor de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por aquisição de lentes com grau superior a 1 (um), na montagem/fabricação de óculos, para pacientes residentes no Município de Sério com deficiência visual, e que atendam aos requisitos clínicos previamente avaliados por um profissional da área”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de maio de 2021.

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal de Sério



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 038/2021**

**Sério, 19 de maio de 2021.**

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:**

A Lei Municipal nº857 de 24 de agosto de 2007, autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à munícipes que necessitem da aquisição de lentes de grau. Tal iniciativa visa ofertar ao público, condições financeiras para adquirir lentes, com vistas a corrigir deficiência visual em nível superior à 1 (um) grau.

No que tange à vigência da Lei supracitada, é possível observar que o quantitativo disponibilizado não pode mais ser caracterizado com subsídio eficiente, visto que o valor atual de compra de lentes de grau é muito superior. Neste sentido, a intenção do presente Projeto de Lei é justamente atualizar o subsídio para que possa servir ao seu propósito de forma satisfatória.

Como é de amplo conhecimento, grande parcela da população municipal, por vezes, não possui condições de arcar com despesas desta natureza, prejudicando, com o decorrer do tempo, sua capacidade visual, em detrimento de problemas financeiros. Com isso, o subsídio do Poder Público pode ser considerado como política pública de saúde, capaz de alcançar melhor qualidade de vida à nossa comunidade.

Certos da corriqueira atenção e presteza, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal de Sério

Exmo. Sr.  
**TIAGO ANDRE ARIOTTI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.